

tura de doação feita à Prefeitura pelo Senhor Germano Marcos, - lavrada no 1º Tabelião desta cidade, livro 102, fôlhas 23 verso mais uma área de terreno contíguo com 1.860 m2., constituído dos lotes n.ºs. 1, 2, 5 e 6 da quadra 5, confrontando em sua integridade com as ruas 6 e 7 com os lotes 3 e 7 e com Germano Marcos, de acôrdo com escritura de permuta de imóveis havida entre esta Prefeitura Municipal e Manoel Marcos e sua mulher, em 21/7/1.964, lavrada no 1º Tabelião desta cidade, livro de notas nº 192, folhas 21, - totalizando o imóvel a área de 4.435 m2.

ARTIGO 2º:-Na escritura a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Estado, constará cláusula onde a Municipalidade responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e novamente aliená-lo, - nas mesmas condições, ao Governo do Estado de São Paulo, se êle, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a venda simbólica, tudo sem ônus para o adquirente.

ARTIGO 3º:-Na hipótese de não ser construído o edificio no prazo de dois anos, ou se for empregado em fim diverso daquele a que - fôr destinado, o terreno reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nêle existentes, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 119/65, DE 5 DE AGOSTO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A**, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de R\$ 1.000.000-Em milhão de cruzeiros-, para adaptação do prédio destinado a instalação do Dispensário de Tuberculose desta cidade.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -